



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019**

**Processo nº 009/2019**

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto 5.450/05 e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.666/93, Nº 9.784/99, LC 123/06 e suas alterações e demais legislação complementar).

|         |  |
|---------|--|
| Tipo:   | “MENOR PREÇO POR LOTE”   |
| Objeto: | REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA E EXTERNA, ESQUADRIAS DE JANELAS, ALISARES, CORRIMÃOS, PORTAS, PILARES, PAREDES SOBRE PINTURA ANTIGA, LIXAMENTO DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, DUAS DEMÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DEMAIS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS, BEM COMO TODO O PESSOAL ESPECIALIZADO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE. |

**SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES**

|        |   |
|--------|---|
| Dia:   | 14 de fevereiro de 2019   |
| Hora:  | 09:30 horas (Horário de Brasília – DF)                                    |
| Site:  | <a href="http://www.bllcompras.org.br">www.bllcompras.org.br</a>          |
| Local: | Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala de Licitações). |

**LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL**

|           |   |
|-----------|---|
| Dias:     | Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)                                     |
| Horários: | Das 12:00 h às 18:00 h – Horário do Mato Grosso.                                  |
| LOCAL:    | Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações) |

**RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET**

Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local “**CIDADÃO – Editais e Licitações**”.

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), conforme **modelo do Anexo VIII** deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**AVISO IMPORTANTE**

Conforme Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, a Administração Pública está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 7º. Da Lei 10.520/2002.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no Edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos.

E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores inexequíveis, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019**

O Município de Primavera do Leste, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, através do PREGOEIRO (a) designado (a) pela Portaria nº 467/18 de 20/08/2018, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 5.450/2005**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados *ou transferidos para o aplicativo*, constante da página eletrônica da Bolsa Licitações e Leilões – [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico; [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) e [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) ícone “Publicações – Editais e Licitações”.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**Recebimento das propostas:** A partir da publicação;

**Data de Início para o recebimento das propostas:** 31 de janeiro de 2019

**Data e horário de início da sessão:** 14/02/2019, às 09h30min, (horário de Brasília).

**Data e horário de início da disputa:** 14/02/2019, às 10h00min, (horário de Brasília).

**Realização:** Por meio do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**SEÇÃO I – DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de pintura interna e externa, esquadrias de janelas, alisares, corrimãos, portas, pilares, paredes sobre pintura antiga, lixamento de paredes internas e externas, duas demão para prestar serviços de pintura predial, com fornecimento de materiais e demais utensílios necessários, bem como todo o pessoal especializado para a execução do serviço, para atender as necessidades das diversas Secretarias do município de Primavera do Leste.

**1.2.** A prestação dos serviços compreende além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme disposto nos Anexos a este Edital.

**SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 2.534.565,50 (dois milhões quinhentos e trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, conforme Termo de Referência em anexo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

2.2. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

### Secretaria Municipal de Educação e Esportes

|                               |                   |   |
|-------------------------------|-------------------|---|
| <b>Órgão</b>                  | 06                | Secretaria Municipal de Educ. Cult. Esporte e Lazer |
| <b>Und. Orçamentária</b>      | 06005             | Seção Pedagógica                                    |
| <b>Unidade executora</b>      | 06005             | Seção Pedagógica                                    |
| <b>Funcional programática</b> | 12.361.0016-2.157 | Manut. Seção Pedagógica                             |
| <b>Ficha</b>                  | 436               |   |
| <b>Despesa/fonte</b>          | 3.3.90.39.00/101  | Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica      |
| <b>Solicitação</b>            | 163/2018          |   |

### Secretaria Municipal de Saúde

|                               |                   |  |
|-------------------------------|-------------------|--|
| <b>Órgão</b>                  | 07                | Secretaria Municipal de Saúde                  |
| <b>Und. Orçamentária</b>      | 07002             | Coordenadoria de Atendimento médico            |
| <b>Unidade executora</b>      | 07002             | Coordenadoria de Atendimento médico            |
| <b>Funcional programática</b> | 10.301.0018-2.163 | Manut. Coordenadoria de Gestão                 |
| <b>Ficha</b>                  | 491               |  |
| <b>Despesa/fonte</b>          | 3.3.90.39.00-201  | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| <b>Solicitação</b>            | 163/2018          |  |

### Secretaria Municipal de Infraestrutura

|                               |                   |  |
|-------------------------------|-------------------|--|
| <b>Órgão</b>                  | 09                | Secretaria Municipal de Infraestrutura         |
| <b>Und. Orçamentária</b>      | 09002             | Coordenadoria de Serviços Urbanos              |
| <b>Unidade executora</b>      | 09002             | Coordenadoria de Serviços Urbanos              |
| <b>Funcional programática</b> | 15.451.0027-2.197 | Manut. Coordenadoria de Serviços Urbanos       |
| <b>Ficha</b>                  | 935               |  |
| <b>Despesa/fonte</b>          | 3.3.90.36.00/999  | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| <b>Solicitação</b>            | 143/2018          |  |

### Executivo Municipal

|                               |                   |  |
|-------------------------------|-------------------|--|
| <b>Órgão</b>                  | 02                | Executivo Municipal                            |
| <b>Und. Orçamentária</b>      | 02002             | Chefia de gabinete                             |
| <b>Unidade executora</b>      | 02002             | Chefia de gabinete                             |
| <b>Funcional programática</b> | 04.122.0002-2.130 | Manut. Chefia de Gabinete                      |
| <b>Ficha</b>                  | 19                |  |
| <b>Despesa/fonte</b>          | 3.3.90.39.00/999  | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| <b>Solicitação</b>            | 134/2018          |  |

### Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

|                               |                   |  |
|-------------------------------|-------------------|--|
| <b>Órgão</b>                  | 03                | Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente |
| <b>Und. Orçamentária</b>      | 03001             | Gabinete do Secretário   |
| <b>Unidade executora</b>      | 03001             | Gabinete do Secretário   |
| <b>Funcional programática</b> | 04.122.0003-2.138 | Manut. Gabinete do Secretário  |
| <b>Ficha</b>                  | 112               |  |
| <b>Despesa/fonte</b>          | 3.3.90.39.00/999  | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                           |
| <b>Solicitação</b>            | 66/2018           |  |

### Secretaria Municipal de Assistência Social

|                               |                   |  |
|-------------------------------|-------------------|--|
| <b>Órgão</b>                  | 08                | Secretaria Municipal de Assistência Social     |
| <b>Und. Orçamentária</b>      | 08001             | Gabinete do Secretário                         |
| <b>Unidade executora</b>      | 08001             | Gabinete do Secretário                         |
| <b>Funcional programática</b> | 08.244.0023-2.186 | Manut. Gabinete do Secretário                  |
| <b>Ficha</b>                  | 790               |  |
| <b>Despesa/fonte</b>          | 3.3.90.39.00/999  | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| <b>Solicitação</b>            | 70/2018           |  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

### Secretaria Municipal de Administração

|                        |                   |  |
|------------------------|-------------------|--|
| Órgão                  | 04                | Secretaria Municipal de Administração          |
| Und. Orçamentária      | 04004             | Coordenadoria de Apoio Administrativo          |
| Unidade executora      | 04004             | Coordenadoria de Apoio Administrativo          |
| Funcional programática | 04.122.0002-2.146 | Manut. Coordenadoria de Apoio Administrativo   |
| Ficha                  | 273               |  |
| Despesa/fonte          | 3.3.90.39.00/999  | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Solicitação            | 33/2018           |  |

### Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

|                        |                   |   |
|------------------------|-------------------|---|
| Órgão                  | 11                | Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude |
| Und. Orçamentária      | 11001             | Gabinete Secretario DE Cultura                              |
| Unidade executora      | 11001             | Gabinete Secretario DE Cultura                              |
| Funcional programática | 13.392.0028-2.201 | Manut. Seção Cultura  |
| Ficha                  | 1017              |   |
| Despesa/fonte          | 3.3.90.00/999     | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica              |
| Solicitação            | 219/2018          |   |

## SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO, o licitante deverá manifestar em campo próprio do *Sistema Eletrônico*, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica, constante do **Termo de Referencia - ANEXO I** do presente Edital.

**3.2.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

**3.3.** Poderão participar deste Pregão na forma Eletrônica as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as normas legalmente constituídas e que satisfaçam as exigências de apresentação de documentos e anexos fixados neste edital.

**3.4.** A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e Leis aplicáveis.

**3.5.** As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Primavera do Leste/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**3.6.** Não poderão participar deste **Pregão**:

**3.6.1.** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.6.2.** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.6.3.** Empresário impedido de licitar e contratar com a União e Estado, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.6.4.** Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**3.6.5.** Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

**3.6.6.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

**3.6.7.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.6.8.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.6.9.** Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

**3.6.10.** Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

**3.6.11.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.6.12.** Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

**3.6.13.** Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;

**3.6.14.** Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>

**b)** Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:1>

**c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

**3.7.** Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, **licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**3.8.** A **licitante optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**3.8.1.** Caso a **licitante optante pelo Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Município de Primavera do Leste, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**3.8.2.** A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

#### **SEÇÃO IV – DA PROPOSTA**

**4.1.** A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado no preâmbulo deste edital, no sítio [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;

**4.2.** A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **preço unitário de cada item da proposta**, já considerados e inclusos todos os insumos que o compõem, tais como tributos, fretes, tarifas, descontos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, **sendo aceito apenas valores abaixo ou igual ao estimado**;

**4.3.** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

**4.4.** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

**4.5.** A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

**4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital;

**4.7.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**4.7.1.** Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**4.7.2.** Até 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**4.8.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**4.9.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

### **SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**5.1.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

**5.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.3.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.4.** Informa-se ainda que devido ao caráter sigiloso das licitações, na fase de lances, o **Pregoeiro** não atenderá ao telefone para responder questões inerentes ao presente **Pregão**.

### **SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**6.2.** Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### **SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**7.2.** A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**7.3.** Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**7.4.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**7.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.6.** Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutable.

**7.7.** Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.8.** No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

comunicação expressa às participantes no sítio [www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br).

**7.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

**7.10.** Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

### **SEÇÃO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP**

**8.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

**8.1.2.** Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

**8.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

**8.4.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

**8.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

### **SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO**

**9.1.** O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

**SEÇÃO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**10.1.** A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, até às 15 (quinze) horas (horário de Brasília – DF) do dia útil seguinte ao da convocação efetuada pelo **Pregoeiro**, para o e-mail [licita5@pva.mt.gov.br](mailto:licita5@pva.mt.gov.br).

**10.2.** A proposta de preço deverá conter, ainda, os seguintes documentos:

**10.2.1.** Todas as planilhas específicas de preços unitários e totais ofertados para a execução do objeto desta licitação, conforme modelos anexos ao Edital;

**10.2.2.** GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da **licitante**.

**10.3.** Os documentos remetidos ao email [licita5@pva.mt.gov.br](mailto:licita5@pva.mt.gov.br) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

**10.3.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações do Município de Primavera do Leste, situado na Rua Maringá nº 444 - Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT.

**10.4.** A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**10.5.** O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**10.6.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**10.7.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**10.8.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**10.9.** O **Pregoeiro** poderá fixar prazo a **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** para o reenvio (uma única vez) do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Município.

**10.9.1.** O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

**10.10.** Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado, ou com preços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

manifestamente inexequíveis.

**10.10.1.** Também não serão aceitas propostas com valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços de um empregado) superior ao estimado pela administração.

**10.10.2.** Também não serão aceitas propostas com valor total dos materiais superior ao estimado pela Administração, nos casos em que a contratação envolver o fornecimento de materiais.

**10.10.3.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

**10.10.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**10.10-4.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**10.10-4.2.** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

**10.10-4.3.** Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

**10.10-4.4.** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

**10.10-4.5.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**10.10-4.6.** Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**10.10-4.7.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

**10.10-4.8.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

**10.10-4.9.** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

**10.10-4.10.** Estudos setoriais;

**10.10-4.11.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**10.10-4.12.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

**10.10-4.13.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**10.11.** A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá apresentar sua proposta obedecendo, quanto aos salários, ao estabelecido no Anexo II a este Edital.

**10.12.** Caso a **licitante** classificada provisoriamente em primeiro lugar apresente proposta com salário inferior ao piso salarial estabelecido no instrumento coletivo a que esteja obrigada, o **Pregoeiro** fixará prazo para ajuste da proposta, uma única vez.

**10.13.** O não atendimento à solicitação do **Pregoeiro** no prazo fixado ou a recusa em fa-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

zê-lo implica a desclassificação da proposta.

**10.14.** O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

**10.15.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

## **SEÇÃO XI – DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** A licitante deverá, **obrigatoriamente**, até o prazo estipulado para encerramento do recebimento das propostas, conforme data e horário que constam no preâmbulo deste Edital, anexar os documentos solicitados para habilitação, por meio da opção “Documentos Processuais” no sistema [www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br).

**11.2.** A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

**11.3.** As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no CRC deverão apresentar documentos que supram tais exigências, conforme relação de documentos na opção “Documentos Processuais” no sistema [www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br).

**11.4.** Realizada a habilitação parcial no CRC, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

**11.4.1.** CRC, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

**11.4.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**11.4.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

**11.5.** As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**11.6.** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar:

### **11.6.1. Relativos à Qualificação Técnica**

**11.6.2. Um ou mais Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura) e deverá constar o reconhecimento de firma passado em cartório do titular da empresa que firmou a declaração, que comprove(m):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**11.6-2.1.** O Município de Primavera do Leste para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

**11.6-2.2.** As **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados;

**11.6-2.3.** Será aceito como Atestado de Capacidade Técnica o conjunto de Acervos técnicos dos profissionais integrantes do quadro técnico da empresa licitante, em atenção a Resolução 1.025 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia).

**11.7. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica** (o licitante fica dispensado da apresentação dos documentos enumerados nas alíneas “a, a.1, b, c, d, e, f” deste subitem. **Caso tenha o CRC**).

**a) Cópia autenticada** (por cartório ou servidor competente) de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;

**a.1)** Quando os documentos acima mencionados forem apresentados no credenciamento, fica dispensada a apresentação novamente no envelope nº 02;

**b)** Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou Requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

**c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

**d)** Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**f) Alvará** de Localização e Funcionamento;

**11.8. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista** consistirá na apresentação dos seguintes documentos: (o licitante fica dispensado da apresentação dos documentos enumerados nas alíneas “a, b, c, d, e, f, g” deste subitem. **Caso tenha o CRC**).

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**)

**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;

**e)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

válida;

**f)** Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

**f.1)** Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens “e” e “f” de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

**g)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao), [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

**11.8.1.** A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

**11.8.2.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

**11.9. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

**11.9.1** Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório

**a)** Sociedades regidas pela Lei n. 6.404/76 (**sociedade anônima**):

- publicados em Diário Oficial **ou**;
- publicados em jornal de grande circulação **ou**;
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**b)** Sociedades por cota de responsabilidade limitada (**LTDA**):

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente **ou**;
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**c)** Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (**ME ou EPP**):

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; **ou**;
- declaração simplificada do último imposto de renda ou se cadastradas e optan-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

tes pelo “SIMPLES NACIONAL”, deverão apresentar Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS/PGDAS-D.

**d) Sociedade criada no exercício em curso ou inativa no exercício anterior:**

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes nos casos de sociedades anônimas;

**11.9.2** Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

**11.9.3** Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, conforme modelo constante no Anexo III;

**11.10 Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 120 (Cento e vinte) dias;**

**11.10.2** Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, juntamente com a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;

**11.10.3** A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, apresentar toda a documentação de habilitação exigida nesse Edital.

**11.11** Os documentos exigidos nas quatro Subcondições anteriores deverão comprovar:

**11.12.** A licitante deverá ter a comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

|     |   |
|-----|---|
| LG= | Ativo Circulante + realizável a Longo Prazo |
|     | Passivo Circulante+Não Circulante           |

|     |                                   |
|-----|-----------------------------------|
| SG= | Ativo Total                       |
|     | Passivo Circulante+Não Circulante |

|     |                    |
|-----|--------------------|
| LC= | Ativo Circulante   |
|     | Passivo Circulante |

**11.13.** As empresas, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**11.13.1.** Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesse inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou LOTE pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

**11.13.2.** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado do LOTE que irá participar, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**11.13.3.** Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo III, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

**11.13.4.** Caso o valor total constante na declaração de que trata o subcondição 11.9 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a **licitante** deverá acrescentar as devidas justificativas ao Anexo III.

**11.13.4.1.** Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o **Pregoeiro** poderá fixar prazo para a sua apresentação.

**11.14.** O(a) **Pregoeiro(a)** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

**11.15.** Os documentos que não estejam contemplados no CRC deverão ser remetidos conforme forma indicada na **Cláusula 11.1**, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

**11.16.** Os documentos remetidos por meio da opção “Documentos Processuais” no sistema [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) **Pregoeiro(a)**.

**11.16.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações do Município de Primavera do Leste, situado na Rua Maringá nº 444 - Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT.

**11.17.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**11.18.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**11.19.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

**11.20.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**11.21.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.21.1.** O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

**11.21.2.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

**11.21.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

**11.22.** Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**11.23.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

**11.24.** As certidões de regularidade fiscal emitidas por meios eletrônicos com prazo de validade vencido ensejará verificação pela Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento;

**11.25.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada;

**11.26.** Não serão aceitos “*protocolos de entrega*” ou “*solicitação de documento*” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos;

**11.27.** Se a documentação de habilitação não estiver completa, estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, deverá o (a) Pregoeiro (a) considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação da LC nº 123/06;

**11.28.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

**a)** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

**b)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

**c)** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**11.29.** Portanto não poderá concorrer a matriz em nome da filial e vice-versa, salvo se a documentação de habilitação de ambas esteja regular;

**11.30.** Os documentos solicitados poderão ser autenticados pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio a partir do original, observando-se que:

**a)** somente serão aceitas cópias legíveis;

**b)** não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

**c)** deverão ser apresentadas as cópias para autenticação, com os respectivos originais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

preferencialmente com pelo menos um dia de antecedência da data marcada para a abertura do certame;

**11.31.** A empresa vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de até 02 (dois) dias úteis do recebimento das ordens, nova proposta de preços, com a redução proporcional dos mesmos, sob pena de incidir nas penalidades da cláusula 15;

**11.32.** O ramo de atividade da licitante deve ser pertinente ao objeto desta licitação e deverá constar, obrigatoriamente, no rol de atividades do seu Contrato Social;

*Observação: todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.*

**11.33.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's, EPP's e MEI, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**11.33.1.** Poderá haver prorrogação do prazo para a regularização fiscal desde que a interessada apresente requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a(o) Pregoeiro(o);

**11.34.** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**11.35. É facultada ao (à) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;**

## **SEÇÃO XII – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

## **SEÇÃO XIII – DO RECURSO**

**13.1.** Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 15 (quinze) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**13.2.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

**13.3.** O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**13.4.** A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**13.5.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do Pregão Eletrônico nº 008/2019 franqueada aos interessados.

**13.6.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** se-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

rão apreciados pela autoridade competente.

**13.7.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**14.2.** A homologação deste **Pregão** compete ao Prefeito Municipal de Primavera do Leste – MT.

**14.3.** O objeto deste **Pregão** será adjudicado por itens à(s) **licitante(s) vencedora(s)**.

#### **SEÇÃO XV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**15.1.** Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura da ata de registro de preços, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** Poderá ser acrescentada à ata a ser assinada qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**15.3.** O prazo para a assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

**15.4.** Por ocasião da assinatura da ata, verificar-se-á por meio do CRC e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

**15.5.** Quando a **licitante** convocada não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra **licitante** para assiná-la, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

#### **SEÇÃO XVI – USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013 relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

**16.2.** Caberá ao(s) Detentor(es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

**16.3.** A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**SEÇÃO XVII – DOS ACRÉSCIMOS**

**17.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**17.2.** Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 120 do Decreto Estadual nº 7.217/2006.

**SEÇÃO XVIII – CONTROLE DE PREÇOS**

**18.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

**18.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

**18.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

**18.3.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**18.3.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

**18.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**18.4.1.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá;

**18.4.2.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**18.4.3.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

**18.5.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Dioprima;

**18.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**SEÇÃO XIX – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1.** O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

**19.1.1.** Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

**19.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

**19.2.** Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, o registro será cancelado:

**19.2.1.** Quando o proponente:

**19.2.1.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**19.2.1.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**19.2.1.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**19.2.1.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

**19.2.2.** A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

**SEÇÃO XX – DO CONTRATO**

**20.1.** As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo X**;

**20.2.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses** contados da sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**20.3.** O prazo para assinatura do contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será de **05 (cinco) dias** contados da convocação formal da adjudicatária;

**20.4.** O Contrato ou instrumento equivalente deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**20.5.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite por esta Prefeitura;

**20.6.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**20.7.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**SEÇÃO XXI – CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

**21.1.** A detentora da ARP será convocada pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, via email, telefone, fax ou outro meio de comunicação, para comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ordem de serviço, ou instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação formal da adjudicatária;

**21.2.** O não comparecimento do Detentor da Ata convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

**21.3.** O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste Edital e seus anexos.

**SEÇÃO XXII – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**22.1** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Primeiro:** O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

**Parágrafo Segundo:** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

**Parágrafo Terceiro:** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Primavera do Leste;

**Parágrafo Quarto:** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**Parágrafo Quinto:** Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

**Parágrafo Sexto:** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

### SEÇÃO XXIII – DAS SANÇÕES

**23.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no CRC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 23.1.1.** Cometer fraude fiscal;
- 23.1.2.** Apresentar documento falso;
- 23.1.3.** Fizer declaração falsa;
- 23.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 23.1.5.** Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 23.1.6.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 23.1.7.** Não mantiver a proposta.

**23.2.** Para os fins da subcondição 52.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

### SEÇÃO XXIV – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**24.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, **12 de fevereiro de 2019 até às 09:30 horário de Brasília – DF**, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá **impugnar** o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser anexada em campo próprio, **exclusivamente**, no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) ou enviar para o email [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br).

**24.2.** O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**24.3.** Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**24.4.** Os pedidos de **esclarecimentos** devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, ou seja **11 de fevereiro de 2019 até às 09:30 horário de Brasília – DF**, mediante petição a ser anexada em campo próprio, **exclusivamente**, no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

**24.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados e no site <http://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html>

### SEÇÃO XXV – DO PAGAMENTO

**25.1.** O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

**25.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

**25.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

**25.4.** A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

**25.4.1.** Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

**25.4.2.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

**25.4.3.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

**25.4.4.** Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

**25.5.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 25.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

**25.6.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, na *pendência* de qualquer uma das situações especificadas no item 25.4, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

**25.6.1.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

**25.7.** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

**25.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**25.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**25.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

## **SEÇÃO XXVI – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**26.1.** As licitantes deverão encaminhar à PREFEITURA, **se solicitadas e quando for o caso**, no prazo **máximo** de **02 (dois) dias úteis**, amostras, prospectos e/ou folder técnico, dos produtos cotados que serão analisadas pelo setor requisitante, para fins de verifica-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

ção e manifestação, sobre a qualidade do produto e quanto à adequação das características com as especificações descritas pelo **Anexo I**, deste Instrumento Convocatório;

**26.2.** O setor requisitante dos serviços, tão logo ocorra a prestação, verificará a qualidade dos mesmos e a conformidade com as especificações constantes do Anexo I, deste Instrumento Convocatório;

**26.3.** Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis com as constantes deste Edital ou com as amostras apresentadas, a empresa terá o prazo máximo previsto no **Termo de Referência** para a reparação dos mesmos e dos vícios. Em caso da empresa continuar a executar serviços que não estejam em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência deste Edital, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso;

**26.4.** Na hipótese do item 26.3, é facultado à Administração convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser fornecer os bens pelo preço da primeira colocada;

**26.5.** Caso a licitante vencedora, regularmente notificada, não compareça para retirar a autorização de fornecimento, a Administração poderá convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser, fornecer os bens pelo preço por ela cotado;

**26.6.** As solicitações serão parceladas, de acordo com solicitação das Secretarias participantes da presente licitação, podendo ocorrer durante todo o período de validade da ata de registro de preços;

**26.7.** Os serviços deverão ser de boa qualidade, caso contrário, haverá o cancelamento da solicitação.

## **SEÇÃO XXVII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27.1.** A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**27.1.1.** A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

**27.1.2.** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**27.2.** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**27.3.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**27.3.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

**27.4.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**27.5.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

**27.6.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002;

**27.7.** A Contratada deverá apresentar mensalmente ao Fiscal de Contrato, documentos que atestem a regularidade das verbas trabalhistas (salários, décimo terceiro, etc) CTPS, EPI (Equipamento de proteção individual, quando necessário para realização da atividade), sob pena de não pagamento da execução dos serviços.

**SEÇÃO XXVIII – DOS ANEXOS**

**28.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**28.1.1.** Anexo I - Termo de Referência;

**28.1.2.** Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

**28.1.3.** Anexo III – Comprovação solidez financeira

**28.1.4.** Anexo IV – Modelo Declaração Requisitos Legais;

**28.1.5.** Anexo V – Modelo Declaração Superveniência de Fatos Impeditivos;

**28.1.6.** Anexo VI – Requerimento Tratamento Diferenciado ME/EPP;

**28.1.7.** Anexo VII – Recibo Retirada de Edital;

**28.1.8.** Anexo VIII – Modelo Atestado (Declaração) Capacidade Técnica;

**28.1.9.** Anexo IX – Minuta do Contrato;

**28.1.10.** Anexo X – Minuta da Ata de Registro de Preços;

**SEÇÃO XXIX – DO FORO**

**29.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Primavera do Leste, 30 de janeiro de 2019

**Cristian dos Santos Perius**  
**Pregoeiro**

**Regiane C. da S. do Carmo**  
**Membro da Comissão de Apoio**

**Aline C. R. Neves**  
**Membro da Comissão de Apoio**

**Silvia A. A. de Oliveira**  
**Membro da Comissão de Apoio**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2019**

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de pintura interna e externa, esquadrias de janelas, alisares, corrimãos, portas, pilares, paredes sobre pintura antiga, lixamento de paredes internas e externas, duas demão para prestar serviços de pintura predial, com fornecimento de materiais e demais utensílios necessários, bem como todo o pessoal especializado para a execução do serviço, para atender as necessidades das diversas Secretarias do município de Primavera do Leste.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Os serviços de pinturas têm por finalidade melhorar a qualidade da estrutura física dos prédios, contribuindo para a conservação do bem público, bem como, tornar o ambiente mais agradável, proporcionando bem estar aos que ali frequentam.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO**

| Cotação nº 163- Valor Médio   |            |         |          |            |
|---|------------|---------|----------|------------|
| Produto   | Quantidade | Unidade | R\$ Unit | R\$ Total  |
| 48791- LIXAMENTO DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, DUAS DEMÃO.  | 61.800     | M2      | 10,54    | 651.372,00 |
| 47113- PINTURA COM ESMALTE SINTETICO (SOBRE PINTURA ANTIGA) EM PAREDES, PILARES E PORTAS.               | 22.150     | M2      | 19,90    | 440.785,00 |
| 47116- PINTURA COM ESMALTE SINTETICO, EM ESQUADRIAS DE JANELAS INTERNAS E EXTERNAS, ALISARE E CORRIMÃOS | 8.650      | M2      | 27,39    | 236.923,50 |
| 44721- PINTURA DE PAREDE EXTERNA DUAS DEMÃO   | 46.300     | M2      | 11,63    | 538.469,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

|  |        |    |       |                         |
|--|--------|----|-------|-------------------------|
| 44722- PINTURA DE PAREDE INTERNA DUAS DE-MÃO | 60.200 | M2 | 11,08 | 667.016,00              |
| <b>Valor Total Geral:</b>                    |        |    |       | <b>R\$ 2.534.565,50</b> |

#### 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão solicitados conforme necessidade de cada Secretaria e a contratada terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para iniciar os serviços, após a entrega da ordem de serviço;

4.2. O prazo máximo para a entrega dos serviços será de **15 (quinze) dias corridos**;

4.3. A CONTRATADA deverá colocar-se a disposição da CONTRATANTE para execução dos serviços, nos locais indicados pela contratante, disponibilizando para cumprimento do objeto, mão de obra qualificada, ocorrendo por conta da contratada todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, com o fornecimento de materiais.

4.4. Os serviços serão recebidos ou aceitos obedecendo aos seguintes critérios:

a. Provisoriamente- a partir da data de entrega, ou assinatura da nota fiscal, do canhoto da nota fiscal. Sendo que será verificada a conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta.

b. Definitivamente ocorrerá após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, se dará por intermédio de um documento firmando o recebimento definitivo ou automaticamente após o decorrer de 5 (cinco) dias úteis sobre a data do recebimento provisório.

#### 5. VIGÊNCIA

5.1. O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, contados da data indicada no Termo de autorização de Início dos serviços.

#### 6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

#### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.2. A contratada obriga-se a prestar os serviços, na forma e condições determinadas neste termo de referência sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto Contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

- 7.4.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local aos Serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados;
- 7.5.** Responder por qualquer acidente de trabalho na Prestação dos Serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;
- 7.6.** Garantir a segurança física da realização dos serviços de mão de obra, através do fornecimento dos equipamentos de segurança individual e coletiva;
- 7.7.** Os empregados deverão usar uniformes apropriados, em perfeitas condições e demais EPI que se fizerem necessários.
- 7.8.** Entregar os locais onde os serviços forem prestados limpos e prontos para utilização;
- 7.9.** Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 7.10. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;**
- 7.11.** Executar a limpeza da local , no término dos serviços;
- 7.12.** Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços;
- 7.13.** Apresentar mensalmente ao Fiscal de Contrato, documentos que atestem a regularidade das verbas trabalhistas (salários, décimo terceiro, etc) CTPS, EPI (Equipamento de proteção individual, quando necessário para realização da atividade), sob pena de não pagamento da execução dos serviços

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** O CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 8.1.2.** Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;
- 8.1.3.** Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

## **9. DO VALOR ESTIMADO**

**9.1.** A estimativa de preços foi feita com base em pesquisa realizada junto às empresas do ramo compatível ao objeto licitado, conforme orçamentos em anexo; tendo o valor médio total de estimado em **R\$ 2.534.565,50 (DOIS MILHOES QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

## **10. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**10.1.** As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste na dotação orçamentária relacionada abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

### Secretaria Municipal de Educação e Esportes

|                        |                   |   |
|------------------------|-------------------|---|
| Órgão                  | 06                | Secretaria Municipal de Educ. Cult. Esporte e Lazer |
| Und. Orçamentária      | 06005             | Seção Pedagógica                                    |
| Unidade executora      | 06005             | Seção Pedagógica                                    |
| Funcional programática | 12.361.0016-2.157 | Manut. Seção Pedagógica                             |
| Ficha                  | 436               |   |
| Despesa/fonte          | 3.3.90.39.00/101  | Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica      |
| Solicitação            | 163/2018          |   |

### Secretaria Municipal de Saúde

|                        |                   |  |
|------------------------|-------------------|--|
| Órgão                  | 07                | Secretaria Municipal de Saúde                  |
| Und. Orçamentária      | 07002             | Coordenadoria de Atendimento médico            |
| Unidade executora      | 07002             | Coordenadoria de Atendimento médico            |
| Funcional programática | 10.301.0018-2.163 | Manut. Coordenadoria de Gestão                 |
| Ficha                  | 491               |  |
| Despesa/fonte          | 3.3.90.39.00-201  | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Solicitação            | 163/2018          |  |

### Secretaria Municipal de Infraestrutura

|                        |                   |  |
|------------------------|-------------------|--|
| Órgão                  | 09                | Secretaria Municipal de Infraestrutura         |
| Und. Orçamentária      | 09002             | Coordenadoria de Serviços Urbanos              |
| Unidade executora      | 09002             | Coordenadoria de Serviços Urbanos              |
| Funcional programática | 15.451.0027-2.197 | Manut. Coordenadoria de Serviços Urbanos       |
| Ficha                  | 935               |  |
| Despesa/fonte          | 3.3.90.36.00/999  | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Solicitação            | 143/2018          |  |

### Executivo Municipal

|                        |                   |  |
|------------------------|-------------------|--|
| Órgão                  | 02                | Executivo Municipal                            |
| Und. Orçamentária      | 02002             | Chefia de gabinete                             |
| Unidade executora      | 02002             | Chefia de gabinete                             |
| Funcional programática | 04.122.0002-2.130 | Manut. Chefia de Gabinete                      |
| Ficha                  | 19                |  |
| Despesa/fonte          | 3.3.90.39.00/999  | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Solicitação            | 134/2018          |  |

### Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

|                        |                   |  |
|------------------------|-------------------|--|
| Órgão                  | 03                | Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente |
| Und. Orçamentária      | 03001             | Gabinete do Secretário   |
| Unidade executora      | 03001             | Gabinete do Secretário   |
| Funcional programática | 04.122.0003-2.138 | Manut. Gabinete do Secretário  |
| Ficha                  | 112               |  |
| Despesa/fonte          | 3.3.90.39.00/999  | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                           |
| Solicitação            | 66/2018           |  |

### Secretaria Municipal de Assistência Social

|                        |                   |  |
|------------------------|-------------------|--|
| Órgão                  | 08                | Secretaria Municipal de Assistência Social     |
| Und. Orçamentária      | 08001             | Gabinete do Secretário                         |
| Unidade executora      | 08001             | Gabinete do Secretário                         |
| Funcional programática | 08.244.0023-2.186 | Manut. Gabinete do Secretário                  |
| Ficha                  | 790               |  |
| Despesa/fonte          | 3.3.90.39.00/999  | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Solicitação            | 70/2018           |  |

### Secretaria Municipal de Administração

|                   |       |                                       |
|-------------------|-------|---------------------------------------|
| Órgão             | 04    | Secretaria Municipal de Administração |
| Und. Orçamentária | 04004 | Coordenadoria de Apoio Administrativo |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

|                        |                   |  |
|------------------------|-------------------|--|
| Unidade executora      | 04004             | Coordenadoria de Apoio Administrativo          |
| Funcional programática | 04.122.0002-2.146 | Manut. Coordenadoria de Apoio Administrativo   |
| Ficha                  | 273               |  |
| Despesa/fonte          | 3.3.90.39.00/999  | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Solicitação            | 33/2018           |  |

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude**

|                        |                   |   |
|------------------------|-------------------|---|
| Órgão                  | 11                | Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude |
| Und. Orçamentária      | 11001             | Gabinete Secretario DE Cultura                              |
| Unidade executora      | 11001             | Gabinete Secretario DE Cultura                              |
| Funcional programática | 13.392.0028-2.201 | Manut. Seção Cultura  |
| Ficha                  | 1017              |   |
| Despesa/fonte          | 3.3.90.00/999     | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica              |
| Solicitação            | 219/2018          |   |

**11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

**12. FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste ou por cada Secretaria Municipal responsável, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**

**Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2019**

**Tipo:** MENOR PREÇO POR LOTE.

Nome de Fantasia: .....

Razão Social: .....

CNPJ: ..... OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )

Endereço: .....

Bairro: ..... Município: .....

Estado: ..... CEP: .....

Fone/Fax: ( ) ..... E-MAIL: .....

Conta Corrente nº..... Agência nº..... Banco .....

Nome completo do responsável legal da empresa: .....

CPF: ..... RG: ..... CEL/TELEFONE: .....

**IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS DOS QUAIS FOI VENCEDOR:**

| Item | Serviço | Quantidade | Unidade | Unit | Total |
|------|---------|------------|---------|------|-------|
|      |         |            |         |      |       |
|      |         |            |         |      |       |
|      |         |            |         |      |       |

Prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias a partir da data de sua abertura.

Declaramos que estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.

Declaramos que atendemos todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos, na Conta Corrente nº xxxxxx Agência nº xxxx do Banco Xxxxxxxx.

OBS.: Anexar toas as Planilhas.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)  
(Papel timbrado da empresa)

A

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

Ref.: Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2019

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP\_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2019 – Prefeitura de Primavera do Leste/MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).
- Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**(papel timbrado da empresa)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – **Pregão Eletrônico nº 008/2019**, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da lei 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

13-05

PRIMAVERA DO LESTE

1986



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019**

**ANEXO VI**

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/2006)**

\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade Pregão Eletrônico Nº. 008/2019 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

**Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

13-05

PRIMAVERA DO LESTE

1986



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019**

**ANEXO VII**

**MODELO RECIBO RETIRADA EDITAL**

Quando da retirada do Edital enviar recibo, **COM TODOS OS CAMPOS COMPLETAMENTE PREENCHIDOS, NÃO MANUSCRITO, OU SEJA, DIGITADO OU DATILOGRAFADO, via e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br)**, para cadastro no sistema de gestão pública, utilizado pelo município, envio de informações sobre os fornecedores ao sistema APLIC do TCE e eventuais informações aos interessados, quando necessário.

|   |             |                                   |                |
|---|-------------|-----------------------------------|----------------|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019</b><br><b>PROCESSO Nº 009/2019</b>   |             |                                   |                |
| <b>OBJETO:</b> Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de pintura interna e externa, esquadrias de janelas, alisares, corrimãos, portas, pilares, paredes sobre pintura antiga, lixamento de paredes internas e externas, duas demão para prestar serviços de pintura predial, com fornecimento de materiais e demais utensílios necessários, bem como todo o pessoal especializado para a execução do serviço, para atender as necessidades das diversas Secretarias do município de Primavera do Leste. |             |                                   |                |
| <b>Razão Social:</b><br><b>Nome Fantasia:</b><br><b>Ramo Atividade:</b><br><b>Natureza Jurídica:</b> <input type="checkbox"/> Ltda <input type="checkbox"/> Individual <input type="checkbox"/> SA <input type="checkbox"/> Outras<br><input type="checkbox"/> Não enquadrada como ME ou EPP<br><input type="checkbox"/> Micro Empresa <input type="checkbox"/> Empresa Pequeno Porte <input type="checkbox"/> Optante pelo Simples   |             |                                   |                |
| <b>CNPJ nº:</b>   |             | <b>Insc. Estadual nº:</b>         |                |
| <b>Valor Capital Social:</b>  |             |                                   |                |
| <b>Sócio:</b>   | <b>Cpf:</b> | <b>Data de Registro na Junta:</b> |                |
| <b>Sócio:</b>   | <b>Cpf:</b> | <b>Data de Registro na Junta:</b> |                |
| <b>Sócio:</b>   | <b>Cpf:</b> | <b>Data de Registro na Junta:</b> |                |
| <b>Endereço:</b><br><b>Bairro:</b><br><b>Cidade:</b> <span style="float: right;"><b>Estado:</b> <b>CEP:</b></span>  |             |                                   |                |
| <b>Fone:</b>  | <b>Fax:</b> | <b>E-mail</b>                     | <b>Data:</b>   |
| <b>Nome do Responsável para contato:</b>  |             |                                   | <b>Rubrica</b> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos (ou declaramos) que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, executa (ou executou) serviços de \_\_\_\_\_ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

**Observação:**

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019**

**ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ /2019**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA E EXTERNA, ESQUADRIAS DE JANELAS, ALISARES, CORRIMÃOS, PORTAS, PILARES, PAREDES SOBRE PINTURA ANTIGA, LIXAMENTO DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, DUAS DEMÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DEMAIS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS, BEM COMO TODO O PESSOAL ESPECIALIZADO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, E A EMPRESA XXXXXXXX**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**, com sede à Rua Maringá nº 444, Centro, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 01.974.088/0001-05, por intermédio das Secretarias XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo Prefeito Municipal Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação), doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 0000000000000, representada por seu \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação), que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº **009/2019**, gerado pelo Edital Pregão Eletrônico nº **009/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

**II – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei nº 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Registro de preços para futura e eventual **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de pintura** interna e externa, esquadrias de janelas, alisares, corrimãos, portas, pilares, paredes sobre pintura antiga, lixamento de paredes inter-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

nas e externas, duas demão para prestar serviços de pintura predial, com fornecimento de materiais e demais utensílios necessários, bem como todo o pessoal especializado para a execução do serviço, para atender as necessidades das diversas Secretarias do município de Primavera do Leste, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência nº 005/2019 e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro:** Foi elaborado pela *Central de Compras* da Prefeitura Municipal o Termo de Referência nº 005/2019, constante do Processo nº 009/2019, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

**Parágrafo Segundo:** Para realizar a aquisição objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2019, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 009/2019.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 008/2019 - SRP e seus anexos; especificações do **Termo de Referência nº 005/2019**, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**Parágrafo Primeiro:** A empresa detentora do registro deverá realizar a prestação dos serviços para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificado no Termo de Referência nº 005/2019;

**Parágrafo Segundo:** O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 008/2019 e seus anexos;

**Parágrafo Terceiro:** Se a qualidade não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do edital correspondente, os mesmos deverão ser recolhidos pela detentora imediatamente. À Prefeitura reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à adjudicatária, com frete a pagar quando for o caso, procedendo-se o cancelamento da Autorização de Fornecimento e cancelamento unilateral do Contrato sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas;

**Parágrafo Quarto:** O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Empenho, devendo os serviços ser prestados conforme itens 4 e 7 do Termo de Referência nº 086/2018;

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as entregas cujos materiais venham a apresentar percentual de vícios superior a 5% (cinco) por cento, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis vícios observados nos materiais após o seu recebimento;

**Parágrafo Sétimo:** A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da secretaria participante que designará Fiscal de Contrato, formalmente delegado para tal função conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Itens | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Vir. Unit Estimado | Vir. Total Estimado |
|-------|--------|-----------|---------|------------|--------------------|---------------------|
|       |        |           |         |            |                    |                     |
|       |        |           |         |            |                    |                     |
|       |        |           |         |            |                    |                     |
|       |        |           |         |            |                    |                     |
|       |        |           |         |            |                    |                     |

**Parágrafo Segundo:** Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ .....

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Edital;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;
- f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;
- j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

**k)** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

**l)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

**m)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**n)** Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

**o)** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

**p)** Substituir, sempre que exigido pela secretaria, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;

**q)** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima (s) o (s) seu (s) empregado (s), em atividade nas dependências dos setores das secretarias solicitantes, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

**r)** Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;

**s)** A PRESTADORA DE SERVIÇOS ficará obrigada a executar os serviços programados no Termo de Referência - Especificações, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Fiscalização. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, retirada dos entulhos, reconstituição das partes danificadas, se for o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas;

**t)** Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

**u)** Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados A Prefeitura Municipal ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências dos setores, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;

**v)** Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência de cada secretaria;

**w)** Entregar os locais onde os serviços forem prestados limpos e prontos para utilização;

**x)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto Contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

y) A Contratada deverá apresentar mensalmente ao Fiscal de Contrato, documentos que atestem a regularidade das verbas trabalhistas (salários, décimo terceiro, etc) CTPS, EPI (Equipamento de proteção individual, quando necessário para realização da atividade), sob pena de não pagamento da execução dos serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São Obrigações do Contratante:

- a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei n.º 8.666/93, para retirar a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação;
- b) Fornecer ao profissional a ser contratado todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- d) Notificar por escrito, toda e qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, pelo (s) servidor (res) Srº..... especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- g) Acompanhar a execução podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos e serviços fornecidos fora das especificações do Edital e deste Contrato;
- h) Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas no fornecimento, para imediata correção.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Primeiro:** O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

**Parágrafo Segundo:** O prazo para entrega dos materiais deste contrato será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço ou autorização de fornecimento e/ou nota de empenho;

**Parágrafo Terceiro:** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

**Parágrafo Quarto:** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**Parágrafo Quinto:** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2019;

**Parágrafo Sexto:** A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Sétimo:** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**Parágrafo Oitavo:** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

**Parágrafo Segundo:** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

**Parágrafo Terceiro:** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

**Parágrafo Quarto:** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

**Parágrafo Quinto:** O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

**Parágrafo Sexto:** A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

**Parágrafo Sétimo:** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

**Parágrafo Oitavo:** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**Parágrafo Nono:** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

#### **CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Primeiro:** O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

**Parágrafo Segundo:** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

**Parágrafo Terceiro:** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Primavera do Leste;

**Parágrafo Quarto:** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

**Parágrafo Quinto:** Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

**Parágrafo Sexto:** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**Parágrafo Segundo:** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

**Parágrafo Terceiro:** A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

**Parágrafo Quarto:** Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

**Parágrafo Quinto:** Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

**a)** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

**b)** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

**c)** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Primavera do Leste;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Primavera do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Primavera do Leste;

**Parágrafo Primeiro:** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**Parágrafo Segundo:** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Primavera do Leste;

**Parágrafo Terceiro:** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**Parágrafo Quarto:** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

**Parágrafo Quinto:** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Parágrafo Primeiro:** As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

#### **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**

|                               |                   |   |
|-------------------------------|-------------------|---|
| <b>Órgão</b>                  | 06                | Secretaria Municipal de Educ. Cult. Esporte e Lazer |
| <b>Und. Orçamentária</b>      | 06005             | Seção Pedagógica                                    |
| <b>Unidade executora</b>      | 06005             | Seção Pedagógica                                    |
| <b>Funcional programática</b> | 12.361.0016-2.157 | Manut. Seção Pedagógica                             |
| <b>Ficha</b>                  | 436               |   |
| <b>Despesa/fonte</b>          | 3.3.90.39.00/101  | Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica      |
| <b>Solicitação</b>            | 163/2018          |   |

#### **Secretaria Municipal de Saúde**

|                               |                   |  |
|-------------------------------|-------------------|--|
| <b>Órgão</b>                  | 07                | Secretaria Municipal de Saúde                  |
| <b>Und. Orçamentária</b>      | 07002             | Coordenadoria de Atendimento médico            |
| <b>Unidade executora</b>      | 07002             | Coordenadoria de Atendimento médico            |
| <b>Funcional programática</b> | 10.301.0018-2.163 | Manut. Coordenadoria de Gestão                 |
| <b>Ficha</b>                  | 491               |  |
| <b>Despesa/fonte</b>          | 3.3.90.39.00-201  | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| <b>Solicitação</b>            | 163/2018          |  |

#### **Secretaria Municipal de Infraestrutura**

|                               |                   |  |
|-------------------------------|-------------------|--|
| <b>Órgão</b>                  | 09                | Secretaria Municipal de Infraestrutura         |
| <b>Und. Orçamentária</b>      | 09002             | Coordenadoria de Serviços Urbanos              |
| <b>Unidade executora</b>      | 09002             | Coordenadoria de Serviços Urbanos              |
| <b>Funcional programática</b> | 15.451.0027-2.197 | Manut. Coordenadoria de Serviços Urbanos       |
| <b>Ficha</b>                  | 935               |  |
| <b>Despesa/fonte</b>          | 3.3.90.36.00/999  | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| <b>Solicitação</b>            | 143/2018          |  |

#### **Executivo Municipal**

|                               |                   |  |
|-------------------------------|-------------------|--|
| <b>Órgão</b>                  | 02                | Executivo Municipal                            |
| <b>Und. Orçamentária</b>      | 02002             | Chefia de gabinete                             |
| <b>Unidade executora</b>      | 02002             | Chefia de gabinete                             |
| <b>Funcional programática</b> | 04.122.0002-2.130 | Manut. Chefia de Gabinete                      |
| <b>Ficha</b>                  | 19                |  |
| <b>Despesa/fonte</b>          | 3.3.90.39.00/999  | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| <b>Solicitação</b>            | 134/2018          |  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente**

|                        |                   |  |
|------------------------|-------------------|--|
| Órgão                  | 03                | Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente |
| Und. Orçamentária      | 03001             | Gabinete do Secretário   |
| Unidade executora      | 03001             | Gabinete do Secretário   |
| Funcional programática | 04.122.0003-2.138 | Manut. Gabinete do Secretário  |
| Ficha                  | 112               |  |
| Despesa/fonte          | 3.3.90.39.00/999  | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                           |
| Solicitação            | 66/2018           |  |

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

|                        |                   |  |
|------------------------|-------------------|--|
| Órgão                  | 08                | Secretaria Municipal de Assistência Social     |
| Und. Orçamentária      | 08001             | Gabinete do Secretário                         |
| Unidade executora      | 08001             | Gabinete do Secretário                         |
| Funcional programática | 08.244.0023-2.186 | Manut. Gabinete do Secretário                  |
| Ficha                  | 790               |  |
| Despesa/fonte          | 3.3.90.39.00/999  | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Solicitação            | 70/2018           |  |

**Secretaria Municipal de Administração**

|                        |                   |  |
|------------------------|-------------------|--|
| Órgão                  | 04                | Secretaria Municipal de Administração          |
| Und. Orçamentária      | 04004             | Coordenadoria de Apoio Administrativo          |
| Unidade executora      | 04004             | Coordenadoria de Apoio Administrativo          |
| Funcional programática | 04.122.0002-2.146 | Manut. Coordenadoria de Apoio Administrativo   |
| Ficha                  | 273               |  |
| Despesa/fonte          | 3.3.90.39.00/999  | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Solicitação            | 33/2018           |  |

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude**

|                        |                   |   |
|------------------------|-------------------|---|
| Órgão                  | 11                | Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude |
| Und. Orçamentária      | 11001             | Gabinete Secretário DE Cultura                              |
| Unidade executora      | 11001             | Gabinete Secretário DE Cultura                              |
| Funcional programática | 13.392.0028-2.201 | Manut. Seção Cultura  |
| Ficha                  | 1017              |   |
| Despesa/fonte          | 3.3.90.00/999     | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica              |
| Solicitação            | 219/2018          |   |

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;
- b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2019, seus anexos e a proposta da contratada;
- d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o Município de Primavera do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Primavera do Leste, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_



13-05

PRIMAVERA DO LESTE

1986



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019**

**ANEXO X**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 000/2019**

**VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, por intermédio das **Secretarias xxxxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. **xxxxxxxxxx**, portador de CPF nº: xxxxxxxxxxxx e RG: xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Primavera do Leste - MT doravante denominado **GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços da empresa \_\_\_\_\_, (qualificação completa), de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2019** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

**1.1.** Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de pintura interna e externa, esquadrias de janelas, alisares, corrimãos, portas, pilares, paredes sobre pintura antiga, lixamento de paredes internas e externas, duas demão para prestar serviços de pintura predial, com fornecimento de materiais e demais utensílios necessários, bem como todo o pessoal especializado para a execução do serviço, para atender as necessidades das diversas Secretarias do município de Primavera do Leste, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**1.2.** As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no Termo de Referência anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2019**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item | Especificação | Unid. | Valor Unitário (R\$) | Total Mensal (R\$) | Total Anual (R\$) |
|------|---------------|-------|----------------------|--------------------|-------------------|
|      |               |       |                      |                    |                   |
|      |               |       |                      |                    |                   |
|      |               |       |                      |                    |                   |

**3. VALIDADE DA ATA**

**3.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura, conforme art. 12 do Decreto nº 7.892/13.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

#### **4. REVISÃO E CANCELAMENTO**

**4.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**4.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**4.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**4.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**4.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**4.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**4.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**4.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**4.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**4.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**4.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**4.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**4.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**4.9.1.** Por razão de interesse público; ou

**4.9.2.** A pedido do fornecedor.

#### **5. CONDIÇÕES GERAIS**

**5.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimen-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

P.M. PVA DO LESTE  
C.P.L

Fls. nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

to do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**5.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**5.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Primavera do Leste - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
DETENTORA DA ATA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

